



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5692/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECORRENTE: DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

RECORRIDA: THIAGO MERONHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** contra a decisão deste Pregoeiro que declarou **HABILITADA** a empresa **THIAGO MERONHA** em relação ao item 20 (ovo). Todos os atos praticados e valores ofertados foram devidamente registrados na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS. É o breve relatório.

II – DAS PRELIMINARES

2.1. Da tempestividade

O recurso administrativo interposto é tempestivo, uma vez que atende ao prazo legal do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao disposto no edital de pregão em epígrafe.

2.2. Da legitimidade

A RECORRENTE se credenciou junto à plataforma eletrônica de pregão e participou da sessão pública apresentando sua proposta de preço. Ademais, o representante da empresa RECORRENTE manifestou a intenção de interpor recurso no momento oportuno, conforme estabelece o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, cumprindo, por conseguinte, todos os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a RECORRENTE alega que a RECORRIDA não apresentou a Licença Sanitária exigida nos subitens 4.3, 4.7 e 8.21 do anexo I – Termo de Referência do edital, e que, por consequência, houve violação ao Princípio da vinculação ao instrumento Convocatório previsto no art. 5º da Nova Lei de Licitações e contratos (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Ao final da peça recursal, a RECORRENTE requer o recebimento do recurso para que seja julgado procedente para declarar a INABILITAÇÃO da RECORRIDA em razão da não apresentação do Alvará Sanitário.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em sede de contrarrazões recursais a RECORRIDA alega que fora apresentada a aludida Licença Sanitária conforme prevê o edital e que as alegações da RECORRENTE representam mero inconformismo.

Alega também que a em todos os processos licitatórios aos quais participa é apresentado este mesmo documento oficial, tendo sua aceitação tácita, sem maiores delongas e elucubrações de natureza unicamente procrastinatória

Ao final, a RECORRIDA requer o afastamento de todas as alegações apresentadas pela RECORRENTE, na medida em que inexistente qualquer razão de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo-se, conseqüentemente, a arrematação do Item 20. Requer também que se assim não for feito, se digne a encaminhar as Contrarrazões para Autoridade Superior.

V – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto ao mérito, entendo que as alegações **NÃO** merecem prosperar. Isso porque resta claro que a RECORRIDA apresentou a Licença Sanitária exigida nos subitens 4.3, 4.7 e 8.21 do anexo I do edital.

É imperioso registrar que é muito comum que licitantes sediadas no estado de São Paulo comprovem o Licenciamento Sanitário por meio do Licenciamento Integrado do VRE - Via Rápida Empresa. O referido documento, conforme o próprio nome já diz, contempla diversas espécies de licenciamento num documento só.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portanto, ao contrário do alegado pela RECORRENTE, este Pregoeiro em nenhum momento violou o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

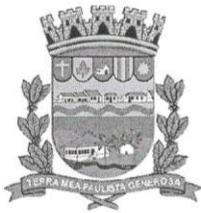
VI – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDO**, em sede de preliminar, **CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **RECORRENTE**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, por conseguinte, inalterada a decisão que declarou **HABILITADA a RECORRIDA** no item 20.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, atendendo-se ao disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Mococa-SP, 26 de julho de 2024.

Leandro José da Rocha Pichotano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OFÍCIO Nº 005 /2024/SL

Mococa, 29 de julho de 2024.

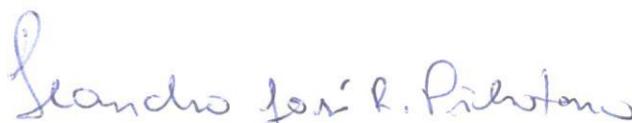
Ao Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal
Mococa-SP

Assunto: Decisão em recurso administrativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, na oportunidade, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.365/23, encaminhar o teor da DECISÃO tomada em sede de recurso administrativo (em anexo), interposto pela empresa **DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, no bojo do Processo Administrativo n.º 5.692/2024, Pregão Eletrônico n.º 04/2024, cujo objeto se refere ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de gêneros hortifrutigranjeiros para a Secretaria de Educação.

Respeitosamente,


Leandro José da Rocha Pichotano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5692/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**RECORRENTE: DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS
LTDA**

RECORRIDA: THIAGO MERONHA

Vistos, etc.

I – **ACOLHO** a decisão exarada pelo Pregoeiro e adoto seus termos como fundamento da presente Decisão, como se aqui estivessem transcritos;

II – Decido **CONHECER** do recurso interposto, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de **MANTER** a decisão do Pregoeiro que declarou **habilitada** a licitante **THIAGO MERONHA** em relação ao item 20 (ovo).

III – Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências cabíveis

IV - Publique-se e cumpra-se;

Prefeitura de Mococa, 30 de julho de 2024.

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864
648841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2024.07.30
11:02:45 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL